PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 125
Mov. 38

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 6/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO **N.º 6/2026** QUE CELEBRAM A **SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA** E A **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR**, VISANDO À COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A IMPLANTAÇÃO PROGRESSIVA DO PROJETO ESTRUTURANTE PARANÁ AI-FIRST, COM AÇÕES DE GOVERNANÇA DE DADOS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL RESPONSÁVEL, AUTOMAÇÃO ASSISTIDA, MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS DIGITAIS, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS.

A SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (SEIA), inscrito no CNPJ/MF 49.179.446/0001-14, com sede na Rua Frederico Maurer, n.º 617, Hauer, MUNICÍPIO de Curitiba-PR, CEP 81630-010, representado por seu **SECRETÁRIO DE ESTADO** Sr. **MARCOS VITORIO STAMM,** CPF/MF sob n° XXX.672.129-XX, nomeado pelo **Decreto Estadual n.º 13.332, de 14 de abril de 2026,** doravante denominada **SEIA** e a **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)**, inscrito no CNPJ/MF n.° 77.968.170/0001-99, com sede na Rua Ébano Pereira, n° 309, Centro, município Curitiba/PR, CEP 80.410-240, neste ato representado pelo Sr. **PRESIDENTE MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n° XXX.367.729-XX, doravante denominada **JUCEPAR**, considerando o contido no protocolado sob n.º 26.253.943-1, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/10/2026 14:36. Inserido ao protocolo **26.253.943-1** por: **Camila Teixeira Dobgenski** em: 23/10/2026 13:51. Demais assinaturas na folha 138a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e9c3220e32b009fea19b5848117535ec**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 126
Mov. 38

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando à comunhão de esforços para implantar, de forma progressiva, coordenada e tecnicamente orientada, o Projeto Estruturante Paraná AI-First no âmbito da **Junta Comercial do Paraná (Jucepar)**, mediante ações de governança de dados, inteligência artificial responsável, automação assistida, modernização de processos administrativos e serviços digitais, diagnóstico de sistemas legados, capacitação de servidores, definição de indicadores, acompanhamento de resultados e produção de evidências de execução, observadas as competências dos partícipes, a segurança da informação, a proteção de dados pessoais, a supervisão humana, os limites técnicos, administrativos, contratuais e orçamentários aplicáveis, bem como a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolo n.º 26.253.943-1.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/10/2026 14:36. Inserido ao protocolo **26.253.943-1** por: **Camila Teixeira Dobgenski** em: 23/10/2026 13:51. Demais assinaturas na folha 138a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e9c3220e32b009fea19b5848117535ec**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 127
Mov. 38

trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes competem;

3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (SEIA):

3.2.1. coordenar metodologicamente a execução do Projeto Estruturante Paraná AI-First no âmbito deste Termo de Cooperação e do respectivo Plano de Trabalho;

3.2.2. apoiar a JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR na estruturação do

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/10/2026 14:36. Inserido ao protocolo **26.253.943-1** por: **Camila Teixeira Dobgenski** em: 23/10/2026 13:51. Demais assinaturas na folha 138a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e9c3220e32b009fea19b5848117535ec**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 128
Mov. 38

diagnóstico inicial de dados, processos, sistemas, fluxos administrativos e oportunidades de uso responsável de inteligência artificial;

3.2.3. orientar a identificação, avaliação e priorização de casos de uso de inteligência artificial, automação assistida, governança de dados e modernização de processos administrativos e serviços digitais;

3.2.4. apoiar tecnicamente a definição de critérios de priorização, indicadores, metas, etapas, entregas, critérios de aceite e parâmetros de monitoramento das ações previstas no Plano de Trabalho;

3.2.5. disponibilizar, quando cabível e observados os limites legais, técnicos, administrativos, contratuais, operacionais e orçamentários aplicáveis, suporte técnico, metodológico, ferramental, contratual ou operacional para a execução das ações previstas neste Termo de Cooperação;

3.2.6. disponibilizar, quando cabível e observados os limites contratuais, orçamentários, técnicos e operacionais aplicáveis, a utilização de infraestrutura técnica, serviços especializados, recursos de computação em nuvem, recursos de Google Cloud Platform - GCP, ferramentas de inteligência artificial, automação, dados e demais soluções tecnológicas disponíveis no âmbito de contrato mantido pela SEIA com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, ou outros instrumentos equivalentes sob gestão da SEIA;

3.2.7. acionar, gerir e acompanhar, quando necessário, os serviços técnicos, recursos de infraestrutura, ambientes computacionais, componentes de nuvem, soluções de inteligência artificial e demais capacidades tecnológicas disponibilizadas por meio do contrato SEIA/CELEPAR, observadas as regras de governança, medição, fiscalização, aceite, segurança da informação, proteção de dados pessoais e limites de consumo aplicáveis;

3.2.8. apoiar a estruturação de soluções assistivas, protótipos, produtos mínimos viáveis, agentes supervisionados, fluxos digitais, painéis ou mecanismos de automação inteligente, conforme o escopo pactuado entre os partícipes;

3.2.9. orientar a adoção de práticas de inteligência artificial responsável, incluindo supervisão humana, rastreabilidade, documentação técnica, critérios de revisão, registro de limitações e monitoramento de desempenho;

3.2.10. apoiar a definição de requisitos mínimos de segurança da informação, proteção

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/10/2026 14:36. Inserido ao protocolo **26.253.943-1** por: **Camila Teixeira Dobgenski** em: 23/10/2026 13:51. Demais assinaturas na folha 138a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e9c3220e32b009fea19b5848117535ec**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 129
Mov. 38

de dados pessoais, controle de acesso, registros de logs, segregação de ambientes e tratamento adequado de informações sensíveis ou sigilosas;

3.2.11. apoiar a elaboração ou utilização dos instrumentos complementares necessários à execução das ações, tais como matriz de responsabilidades, matriz de riscos, matriz de indicadores, checklist de segurança e LGPD, registro institucional de solução de inteligência artificial, termo de aceite e termo de homologação;

3.2.12. promover ou apoiar ações de capacitação, orientação, aculturamento e gestão de mudança relacionadas ao uso responsável de dados, inteligência artificial, automação assistida e modernização de processos;

3.2.13. consolidar, quando cabível, informações de acompanhamento, relatórios executivos, indicadores e registros de evolução das entregas previstas no Plano de Trabalho;

3.2.14. apoiar a avaliação dos resultados obtidos e a identificação de possibilidades de continuidade, expansão, replicação ou aprimoramento das ações desenvolvidas no âmbito deste Termo de Cooperação;

3.2.15. observar, na utilização de instrumentos contratuais sob sua gestão, os respectivos objetos, limites, saldos, regras de governança, medição, fiscalização, aceite e demais condições aplicáveis.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da Junta Comercial do Paraná (Jucepar):

3.3.1. indicar formalmente os representantes institucionais, técnicos e de negócio responsáveis pela interlocução com a Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA) e pelo acompanhamento das ações previstas neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.3.2. instituir, no âmbito de sua estrutura administrativa, a governança setorial necessária à execução do Projeto Estruturante Paraná AI-First, com definição de pontos focais, responsáveis internos, fluxo de decisão, agenda de acompanhamento e forma de registro das deliberações;

3.3.3. disponibilizar à SEIA as informações necessárias à realização do diagnóstico inicial de processos, bases de dados, sistemas, documentos, fluxos administrativos, gargalos operacionais e oportunidades de melhoria;

3.3.4. identificar e indicar os processos administrativos, serviços digitais, sistemas,

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/10/2026 14:36. Inserido ao protocolo **26.253.943-1** por: **Camila Teixeira Dobgenski** em: 23/10/2026 13:51. Demais assinaturas na folha 138a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e9c3220e32b009fea19b5848117535ec**

PROTOCOLO
Fls. 130
Mov. 38
INTEGRADO DO ESTADO

bases de dados e demandas institucionais prioritárias que poderão ser objeto de ações de governança de dados, inteligência artificial responsável, automação assistida ou modernização tecnológica;

3.3.5. designar servidores com conhecimento técnico, negocial, jurídico, administrativo ou operacional suficiente para apoiar o levantamento de requisitos, a validação das regras de negócio, a análise dos fluxos internos e a definição dos critérios de aceite das entregas;

3.3.6. assegurar a participação dos servidores indicados nas reuniões, oficinas, entrevistas, capacitações, testes, homologações, validações, ações de implantação assistida e demais atividades necessárias à execução do Plano de Trabalho;

3.3.7. disponibilizar, quando necessário e observadas as normas aplicáveis, acesso a sistemas, bases de dados, documentos, repositórios, planilhas, informações institucionais e ambientes internos indispensáveis à execução das ações pactuadas;

3.3.8. responsabilizar-se pela qualidade, veracidade, atualidade, completude e adequação das informações, dados, documentos, regras de negócio e demais elementos fornecidos para a execução do objeto;

3.3.9. promover a classificação das informações e bases de dados sob sua responsabilidade, indicando a existência de dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações sigilosas, informações estratégicas, restrições legais de acesso ou outras condicionantes de uso;

3.3.10. assegurar que o tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução do objeto observe a Lei Federal n.º 13.709/2018, o Decreto Estadual n.º 6.474/2020 e demais normas aplicáveis, cabendo ao órgão partícipe indicar a finalidade, a base legal, os responsáveis internos e as restrições de uso dos dados sob sua governança;

3.3.11. adotar, quando necessário, medidas de anonimização, pseudonimização, mascaramento, minimização ou restrição de acesso a dados pessoais, dados sensíveis ou informações sigilosas, previamente à sua utilização em testes, protótipos, soluções assistivas ou ambientes de desenvolvimento;

3.3.12. manter a responsabilidade institucional, administrativa, técnica e decisória sobre os processos, documentos, manifestações, atos administrativos, serviços públicos e decisões apoiadas por soluções de inteligência artificial, automação

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/10/2026 14:36. Inserido ao protocolo **26.253.943-1** por: **Camila Teixeira Dobgenski** em: 23/10/2026 13:51. Demais assinaturas na folha 138a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e9c3220e32b009fea19b5848117535ec**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 131
Mov. 38

assistida ou ferramentas tecnológicas desenvolvidas no âmbito deste Termo;

3.3.13. realizar a validação de negócio, a conferência técnica, a revisão humana, a homologação e o aceite das soluções, protótipos, agentes supervisionados, painéis, fluxos digitais, automações ou demais entregas relacionadas aos processos sob sua responsabilidade;

3.3.14. definir, em conjunto com a SEIA, os indicadores, metas, critérios de acompanhamento, parâmetros de desempenho, critérios de aceite, matriz de riscos e demais instrumentos necessários ao monitoramento das entregas previstas no Plano de Trabalho;

3.3.15. comunicar tempestivamente à SEIA a ocorrência de riscos, inconsistências, limitações técnicas, restrições jurídicas, indisponibilidade de dados, alterações de prioridade, problemas de integração, falhas de segurança ou qualquer fato que possa impactar a execução do objeto;

3.3.16. disponibilizar infraestrutura local, salas, equipamentos, agendas, canais institucionais, acesso a equipes internas e demais condições materiais necessárias à realização de reuniões, oficinas, capacitações, testes, validações, homologações e acompanhamento das atividades;

3.3.17. elaborar, quando couber, manifestações técnicas, administrativas, jurídicas ou de negócio relativas aos riscos, limites de uso, tratamento de dados pessoais, regras internas, impactos institucionais, homologação das entregas e continuidade das soluções implantadas;

3.3.18. zelar pelo uso adequado das soluções, ferramentas, ambientes tecnológicos, dados e informações disponibilizados no âmbito deste Termo, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista no Plano de Trabalho;

3.3.19. manter registro das decisões, validações, homologações, manifestações, evidências de execução, termos de aceite, resultados alcançados e demais documentos necessários à comprovação da execução do objeto;

3.3.20. apoiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento e do relatório final de execução, fornecendo à SEIA as informações, evidências, indicadores, resultados, pendências e recomendações de continuidade relacionados às ações desenvolvidas;

3.3.21. garantir que as unidades internas envolvidas observem as diretrizes de segurança da informação, proteção de dados pessoais, sigilo, controle de acesso,

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/10/2026 14:36. Inserido ao protocolo **26.253.943-1** por: **Camila Teixeira Dobgenski** em: 23/10/2026 13:51. Demais assinaturas na folha 138a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e9c3220e32b009fea19b5848117535ec**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 132
Mov. 38

rastreabilidade, supervisão humana e responsabilidade administrativa aplicáveis às ações executadas;

3.3.22. promover, internamente, a comunicação institucional, a gestão da mudança, o engajamento das áreas envolvidas e a disseminação das orientações necessárias ao uso responsável, seguro e produtivo das soluções desenvolvidas ou apoiadas no âmbito deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item VII e VIII do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, **pela Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA)**, o servidor Luiz Roberto Rodrigues da Cruz Marins, XXX.393.437-XX, para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e o servidor Leandro Henrique Fialkowski, XXX.798.649-XX, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, **pelo PARTÍCIPE**, o servidor Anderson Rodrigo Sega, **OCUPANTE DO CARGO** Agente Profissional Administrador**, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 1075072/1** para desempenhar a função de gestor titular, a servidora Maria Onyszkiewicz da Cunha,

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/10/2026 14:36. Inserido ao protocolo **26.253.943-1** por: **Camila Teixeira Dobgenski** em: 23/10/2026 13:51. Demais assinaturas na folha 138a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e9c3220e32b009fea19b5848117535ec**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 133
Mov. 38

OCUPANTE DO CARGO Agente Profissional Contadora, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 791084/2 para desempenhar a função de gestora suplente , o servidor Patrick dos Santos Martins, **OCUPANTE DO CARGO Agente Profissional de Tecnologia da Informação, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 1069347/1,** para desempenhar a função de fiscal titular o servidor Guilherme Cecatto Borges Monteiro, **OCUPANTE DO CARGO Agente Profissional de Tecnologia da Informação, MATRICULA FUNCIONAL N° 1082537/1**, para desempenhar a função de suplente de fiscal do termo de cooperação**.**

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **Secretaria de Inovação e Inteligência Artificial (SEIA)** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/10/2026 14:36. Inserido ao protocolo **26.253.943-1** por: **Camila Teixeira Dobgenski** em: 23/10/2026 13:51. Demais assinaturas na folha 138a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e9c3220e32b009fea19b5848117535ec**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 134
Mov. 38

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 A Secretaria de Inovação e Inteligência Artificial (SEIA) e a Junta Comercial do Paraná - Jucepar se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da Secretaria de Inovação e Inteligência Artificial (SEIA), observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo Junta Comercial do Paraná - Jucepar somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela Secretaria de Inovação e Inteligência Artificial (SEIA);

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a Junta Comercial do Paraná - Jucepar realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. A Junta Comercial do Paraná – Jucepar e a Secretaria de Inovação e Inteligência Artifical - SEIA devem apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/10/2026 14:36. Inserido ao protocolo **26.253.943-1** por: **Camila Teixeira Dobgenski** em: 23/10/2026 13:51. Demais assinaturas na folha 138a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e9c3220e32b009fea19b5848117535ec**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 135
Mov. 38

8.2.6. A Junta Comercial do Paraná - Jucepar dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Secretaria de Inovação e Inteligência Artificial (SEIA), se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo PARTÍCIPE, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o PARTÍCIPE e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do PARTÍCIPE manterá contato formal com o encarregado da Secretaria de Inovação e Inteligência Artificial (SEIA), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da Secretaria de Inovação e Inteligência Artificial (SEIA), o PARTÍCIPE poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. A Junta Comercial do Paraná – Jucepar e a Secretaria de Inovação e Inteligência Artifical - SEIA responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais da Junta Comercial do Paraná - Jucepar, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Junta Comercial do Paraná - Jucepar, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/10/2026 14:36. Inserido ao protocolo **26.253.943-1** por: **Camila Teixeira Dobgenski** em: 23/10/2026 13:51. Demais assinaturas na folha 138a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e9c3220e32b009fea19b5848117535ec**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 136
Mov. 38

execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da Secretaria de Inovação e Inteligência Artificial (SEIA) à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Inovação e Inteligência Artificial (SEIA): https://www.inova.pr.gov.br , conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Junta Comercial do Paraná - Jucepar responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **Secretaria de Inovação e Inteligência Artificial (SEIA)**.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **Secretaria de Inovação e Inteligência Artificial (SEIA) e** os agentes designados pelo PARTÍCIPE.

11.2. A Junta Comercial do Paraná - Jucepar se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **Secretaria de Inovação e Inteligência Artificial (SEIA)** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/10/2026 14:36. Inserido ao protocolo **26.253.943-1** por: **Camila Teixeira Dobgenski** em: 23/10/2026 13:51. Demais assinaturas na folha 138a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e9c3220e32b009fea19b5848117535ec**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 137
Mov. 38

das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **Secretaria de Inovação e Inteligência Artificial (SEIA)**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. A **Secretaria de Inovação e Inteligência Artificial (SEIA)** e a Junta Comercial do Paraná – Jucepar deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/10/2026 14:36. Inserido ao protocolo **26.253.943-1** por: **Camila Teixeira Dobgenski** em: 23/10/2026 13:51. Demais assinaturas na folha 138a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e9c3220e32b009fea19b5848117535ec**

PROTOCOLO
Fls. 138
Mov. 38
INTEGRADO DO ESTADO

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Marcos Vitório Stamm

Secretário da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA)

Marcos Sebastião Rigoni De Mello

Presidente da Junta Comercial do Paraná - Jucepar

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/10/2026 14:36. Inserido ao protocolo **26.253.943-1** por: **Camila Teixeira Dobgenski** em: 23/10/2026 13:51. Demais assinaturas na folha 138a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e9c3220e32b009fea19b5848117535ec**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 138a
Mov. 38

Documento: **TermodeCooperacao062026JUCEPAR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/10/2026 14:36 Local: SEIA/GS, **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 03/11/2026 08:37 Local: JUCEPAR/GBP.

Inserido ao protocolo **26.253.943-1** por: **Camila Teixeira Dobgenski** em: 23/10/2026 13:51.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: